RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – IDENTIFICAÇÃO

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

GESTOR: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

PERÍODO: 02/01/2019 a 31/03/2019.

II – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de janeiro a março de 2019, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

1- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Aprovado pela lei 21/2001 de 31 de dezembro de 2001. Posteriormente alterada pela lei complementar 04/2017.

III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

3.1 - DO ORÇAMENTO

O Orçamento para o Exercício de 2019, aprovado por Lei Municipal.

3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A Previsão da Receita, bem como a arrecadação do período em analise , fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2

3.3.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada durante obedeceu os principio elencados na constituição federal como o disposto na Lei 4.320/64

Vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa no período de JANEIRO A MARÇO DE 2019.

RECEITA			
RECEITA ORÇAMENTARIA	RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR
7.790.638,55	1.207.461,84	356.610,00	211.532,96
TOTAL			9.568.243,35

DESPESAS			
DESPESA ORÇAMENTARIA	DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	SALDO ATUAL
6.222.924,12	1.214.760,16	1.727.859,64	402.699,43
TOTAL			9.568.243,35

3.3.3 - BALANCETES MENSAIS

GESTÃO 2017/2020

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de Janeiro a Março de 2019, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL

4.1 - BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

4.1.2 – GESTÃO FISCAL – OUTROS ASPECTOS

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porem a de se observar que com a implantação do novo sistema esta havendo muitas inconsistências que esta dificultando os jurisdicionados a encaminhar os dados.

4.1.3 - ALMOXARIFADO

O Almoxarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do "Demonstrativo das Variações Patrimoniais" mensal para ser lançado no sistema contábil.

Mantém o Almoxarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

5.0 - RECOMENDAÇÕES

5.1 - Gastos com a Administração Geral:

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar que a reprogramação de recursos financeiros da Administração Geral Saúde, Ação Social e Educação devem ser gastos dentro do exercício, com o devido planejamento e organização administrativa.

Observar os limites de gastos com pessoal obedecendo a lei de responsabilidade fiscal

Observar os Repasses Constitucionais da Sáude e Educação dentro do período

Com relação aos procedimentos licitatórios estão dentro da formalidade encontra – se nesta Secretaria para analise.

V - PARECER

Por todo o exposto e,

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Através do PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, cumpriu rigorosamente os preceitos da Carta Magna, no que concerne a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e de transferências correntes;

Considerando que os gastos com ações da Saúde, Assistência Social e Educação cobertos com recursos oriundos de arrecadações de impostos e transferências, atendeu as expectativas dentro das possibilidades financeiras do Município

Considerando, que as despesas com pessoal, não obstante ter sido apurado limite, foi recomendado para tomar medidas administrativas para sanar a situação;

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, formalizou o teto básico do Magistério, implantou a reposição salarial dos funcionários da administração geral, atualizou o seguro safra.

Considerando, ainda, que as peças contábeis que compõem os relatórios do sistema contábil apresentado a esta Secretarias refletem a realidade dos fatos ocorridos de janeiro a março de 2019;



Este Secretario de Controle Interno opina pela expedição de Certificado de Auditoria, no sentido de recomendar o cumprimento das ações apresentada, de responsabilidade dos Gestores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

É o relatório

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 15 de Abril de 2019.

LUIZ EDUARDO MELO DE SOUZA Secretario Municipal de Controle Interno CPF: 662.582.515-87

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – IDENTIFICAÇÃO

ORGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE ESTADO DE SERGIPE

GESTOR: MARILIA SILVA SANTANA PERÍODO: 02/01/2019 a 31/03/2019.

II – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de janeiro a março de 2019, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

1- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Aprovado pela lei 21/2001 de 31 de dezembro de 2001. Posteriormente alterada pela lei complementar 04/2017.

III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

3.1 - DO ORÇAMENTO

O Orçamento para o Exercício de 2019, aprovado por Lei Municipal.

3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A Previsão da Receita, bem como a arrecadação do período em analise , fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2

3.3.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada até o período obedeceram os princípios legais constantes na Lei 4.3200/64 dentro dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade

Vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa no período de JANEIRO A MARÇO DE 2019.

RECEITA			
RECEITA ORÇAMENTARIA	RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR
36.017,47	29.944,29	156.394,42	69.391,54
TOTAL			291.747,72

DESPESAS			
DESPESA ORÇAMENTARIA	DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	SALDO ATUAL
196.863,67	29.639,11	0,00	65.244,94
TOTAL			291.747,72

3.3.3 - BALANCETES MENSAIS

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de Janeiro a Março de 2019, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL

4.1 - BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

4.1.2 - GESTÃO FISCAL - OUTROS ASPECTOS

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porem a de se observar que com a implantação do novo sistema esta havendo muitas inconsistências que esta dificultando os jurisdicionados a encaminhar os dados.

4.1.3 - ALMOXARIFADO

O Almoxarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do "Demonstrativo das Variações Patrimoniais" mensal para ser lançado no sistema contábil.

GESTÃO 2017/2020

Estado de Sergipe PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Mantém o Almoxarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

5.0 - RECOMENDAÇÕES

5.1 - Gastos com a Administração Geral:

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar que a reprogramação de recursos financeiros, devera obedecer os objetivos pactuados e aprovados no conselho Municipal, e devem ser gastos dentro do exercício, com o devido planejamento e organização administrativa.

Observar os limites de gastos com pessoal obedecendo a lei de responsabilidade fiscal

Observar os Repasses Constitucionais.

Com relação aos procedimentos licitatórios estão dentro da formalidade encontra – se nesta Secretaria para analise.

V - PARECER

Por todo o exposto e,

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL cumpriu rigorosamente os preceitos da Carta Magna, no que concerne a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e de transferências correntes;

Considerando, que as despesas com pessoal, não obstante ter sido apurado limite, foi recomendado para tomar medidas administrativas para sanar a situação;

Considerando, ainda, que as peças contábeis que compõem os relatórios do sistema contábil apresentado a esta Secretarias refletem a realidade dos fatos ocorridos de janeiro a março de 2019;

Este Secretario de Controle Interno opina pela expedição de Certificado de Auditoria, no sentido de recomendar o cumprimento das ações apresentada, de responsabilidade dos Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de Monte Alegre de Sergipe.

É o relatório

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 15 de Abril de 2019.

LOIZ EDUARDO MELO DE SOUZA Secretario Municipal de Controle Interno CPF: 662.582.515-87

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – IDENTIFICAÇÃO

ORGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE

GESTOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

PERÍODO: 02/01/2019 a 31/03/2019.

II – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01.11.2001, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo ao período de janeiro a março de 2019, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:

1- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Aprovado pela lei 21/2001 de 31 de dezembro de 2001. Posteriormente alterada pela lei complementar 04/2017.

III – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

3.1 - DO ORÇAMENTO

O Orçamento para o Exercício de 2019, aprovado por Lei Municipal.

3.2 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1 – DA RECEITA PÚBLICA

A Previsão da Receita, bem como a arrecadação do período em analise , fica fazendo parte integrante deste Relatório. Conforme quadro detalhado abaixo após item 3.3.2

3.3.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

A Despesa Empenhada até o período obedeceram os princípios legais constantes na Lei 4.3200/64 dentro dos princípios da legalidade, moralidade e economicidade

Vemos abaixo o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa no período de JANEIRO A MARÇO DE 2019.

RECEITA			
RECEITA ORÇAMENTARIA	RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR
462.119,46	166.471,70	1.218.255,83	580.918,18
TOTAL			2.427.765,17

DESPESAS			
DESPESA ORÇAMENTARIA	DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA	TRANSFERENCIA FINANCEIRA	SALDO ATUAL
1.481.810,09	295.506,70	358.610,00	291.738,38
TOTAL			2.427.765,17

3.3.3 - BALANCETES MENSAIS

GESTÃO 2017/2020

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais dos meses de Janeiro a Março de 2019, os quais se acham devidamente arquivados em MIDIA DIGITAL.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes estão alimentando o SAGRES.

IV – DA AUDITORIA PATRIMONIAL

4.1 - BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte do Sistema Informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

4.1.2 - GESTÃO FISCAL - OUTROS ASPECTOS

Foram examinados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere ao encaminhamento à Egrégia Corte de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal, bem como, os procedimentos de transmissão de dados ao SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado. Foi verificado que todos os itens encontram-se dentro das disposições normativas porem a de se observar que com a implantação do novo sistema esta havendo muitas inconsistências que esta dificultando os jurisdicionados a encaminhar os dados.

4.1.3 - ALMOXARIFADO

O Almoxarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do "Demonstrativo das Variações Patrimoniais" mensal para ser lançado no sistema contábil.

Mantém o Almoxarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

GESTÃO 2017/2020

Estado de Sergipe PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

5.0 - RECOMENDAÇÕES

5.1 - Gastos com a Administração Geral:

A Administração também deverá persistir no objetivo de orientar que a reprogramação de recursos financeiros da I Saúde, devera obedecer os objetivos pactuados e aprovados no conselho Municipal de saúde e devem ser gastos dentro do exercício, com o devido planejamento e organização administrativa.

Observar os limites de gastos com pessoal obedecendo a lei de responsabilidade fiscal

Observar os Repasses Constitucionais da Sáude.

Com relação aos procedimentos licitatórios estão dentro da formalidade encontra – se nesta Secretaria para analise.

V - PARECER

Por todo o exposto e,

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE cumpriu rigorosamente os preceitos da Carta Magna, no que concerne a aplicação dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e de transferências correntes;

Considerando que os gastos com ações da Saúde, cobertos com recursos oriundos de arrecadações de impostos e transferências, Não atendeu o limite constitucional no período o qual foi sinalizado e recomendado ao secretario de finanças que atendeu justificando que por bloqueios constantes de ações judiciais deixou de cumprir porem que as expectativas dentro das possibilidades financeiras do Município será resolvido no período seguinte

Considerando, que as despesas com pessoal, não obstante ter sido apurado limite, foi recomendado para tomar medidas administrativas para sanar a situação;

Considerando, que o Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, formalizou o teto básico para os agentes comunitários de saúde e agentes de edemias, implantou a reposição salarial garantindo os direitos dos funcionários Públicos.

Considerando, ainda, que as peças contábeis que compõem os relatórios do sistema contábil apresentado a esta Secretarias refletem a realidade dos fatos ocorridos de janeiro a março de 2019;

Este Secretario de Controle Interno opina pela expedição de Certificado de Auditoria, no sentido de recomendar o cumprimento das ações apresentada, de responsabilidade dos Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Monte Alegre de Sergipe.

É o relatório

MONTE ALEGRE DE SERGIPE, 15 de Abril de 2019.

LUIZ/EDUARDO MELO DE SOUZA Secretario Municipal de Controle Interno CPF: 662.582.515-87